



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3.051

Pelo presente instrumento, as partes ora qualificadas, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede em São Paulo, à Rua Capote Valente, nº 487, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Vice-presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes, nomeados conforme Deliberação/CRF-SP nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Srª. Jane Aparecida Cristina nomeada conforme Portaria nº 1231/2022, doravante denominada COOPERADA, têm entre si certo e ajustado o que segue.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS a) DO OBJETIVO GERAL

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo o farmacêutico figura essencial para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS.

No que tange ao papel do farmacêutico, profissional condutor de um processo de melhoria das condições de saúde, destacamos a importância do atendimento clínico, oportunidade para promover o acompanhamento farmacoterapêutico, orientar quanto ao uso adequado de

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

OAB/SP nº 163.674





medicamentos, diminuir reações adversas, interações e intoxicações. A orientação acerca do seu uso previne, inclusive, eventuais internações pelo uso incorreto de medicamentos, minimizando direcionamento para o serviço especializado.

Além disso, o paciente atendido no sistema público de saúde tem o direto constitucional à assistência à saúde, sendo assim e preocupado em contribuir com a qualidade da Assistência Farmacêutica prestada à população, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, constituiu em 2022 o Comitê de Apoio ao Serviço Público – CASP como estratégia de articulação com os municípios para promover avanços, em especial na oferta de atendimento clínico farmacêutico aos munícipes em benefício da Saúde Pública.

O Comitê de Apoio ao Serviço Público (CASP) do CRF-SP possui como objetivos:

- ✓ Prestar assistência e oferecer capacitação técnico-profissional aos Farmacêuticos que atuam em serviços municipais de saúde;
 - ✓ Analisar a realidade do serviço de Assistência Farmacêutica (AF) local, em conjunto com os gestores;
- ✓ Elaborar um projeto/proposta técnica sobre AF para o município com vistas à
 melhoria da qualidade de vida e condições de saúde dos munícipes;

Diante desse cenário, resolvem as partes pactuar o presente Acordo de Cooperação, com a finalidade de instituir um programa de cuidado farmacêutico e de promover avanços na assistência farmacêutica nas unidades assistenciais de saúde da COOPERADA, visando contribuir para a melhoria dos serviços clínicos prestados pelos Farmacêuticos municipais à população, através do desenvolvimento de ações conjuntas.

b) DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proteger e promover a saúde dos usuários de medicamentos, através de uma assistência farmacêutica estruturada, que permita o atendimento humanizado e especializado aos pacientes;

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

OAB/SP nº 163.674





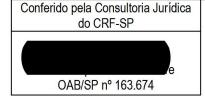
Promover o Uso Seguro e Racional dos Medicamentos, conforme determina a Lei nº 13.021/14, por meio da:

- a) Redução de erros de dispensação de medicamentos;
- b) Redução do desperdício, perdas e gastos com medicamentos;
- c) Orientação quanto às interações medicamentosas e reações adversas;
- d) Redução nos retornos desnecessários às consultas médicas e de outros profissionais de saúde por meio da promoção dos cuidados farmacêuticos em transtornos menores de saúde, incluindo a prescrição farmacêutica em transtornos menores de saúde;
- e) Redução nas internações por uso incorreto de medicamentos;
- f) Redução da judicialização dos medicamentos e produtos para saúde da COOPERADA.

Priorizar ações de educação, conscientização e orientação da população usuária dos serviços de assistência farmacêutica municipal.

I – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

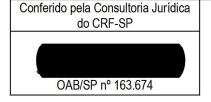
- 1.1. Caberá ao CRF-SP as seguintes obrigações:
- 1.1.1. Disponibilizar para os farmacêuticos que atuam no município, como responsáveis técnicos e/ou farmacêuticos substitutos ou ainda que exerçam outros cargos com os respectivos vínculos declarados perante o CRF-SP, nos termos das normas vigentes, O Workshop Judicialização da Saúde.
- 1.1.2. Disponibilizar para os farmacêuticos que atuam no município, como responsáveis técnicos e/ou farmacêuticos substitutos ou ainda que exerçam outros cargos com os respectivos vínculos declarados perante o CRF-SP, nos termos das normas vigentes, a capacitação "Cuidado Farmacêutico no SUS", que contemplará os seguintes módulos:
- a) Introdução e metodologia do trabalho científico
- b) Aplicação do método clínico para o cuidado farmacêutico
- c) Hipertensão arterial sistêmica
- d) Diabetes mellitus tipo 1 e 2







- e) Dislipidemia e Doença Arterial Coronariana
- f) Problemas de saúde autolimitados
- g) Saúde mental
- h) Fitoterápicos
- i) Interações medicamentosas
- i) Antimicrobianos
- k) Doenças respiratórias
- 1.1.3. Publicar, após avaliação e aprovação da equipe técnica do CRF-SP, eventuais experiências exitosas relatadas pelo município relacionadas a implantação do Cuidado Farmacêutico.
- 1.1.4. Oferecer, a todos os farmacêuticos participantes do Projeto Cuidado Farmacêutico no SUS, desconto de 75% sobre a tabela vigente no valor da inscrição para XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo. O evento ocorrerá nos dias 06 e 07 de outubro de 2023, no formato online, e 12 a 14 de outubro de 2023 no Centro de Convenções Frei Caneca. Não poderão ser aplicados outros descontos, ainda que para formação de grupos.
- 1.1.5. Estabelecer que o desconto está limitado ao número de vagas do Congresso, ou seja, quando as vagas estiverem encerradas, ainda que em data anterior a 15/08, não será possível fazer a inscrição, nem mesmo com o uso do voucher.
- 1.2. Caberá à COOPERADA as seguintes obrigações:
- 1.2.1. Protocolar a assunção de responsabilidade técnica ou substituto dos Farmacêuticos contratados pela COOPERADA, que porventura ainda não possuam vínculo declarado perante o CRF-SP, garantindo que todas as unidades assistenciais de saúde, contem com assistência farmacêutica declarada perante o CRF-SP, ainda que parcial:
 - a) Os profissionais que prestarem assistência farmacêutica em mais de uma unidade de saúde, deverão proceder com assunção de responsabilidade em cada uma das unidades, com os horários de assistência em cada unidade devidamente detalhados;
 - b) Qualquer alteração posterior em relação ao funcionamento das unidades ou responsabilidade técnica deverá ser prontamente atualizada perante ao CRF-SP.
- 1.2.2. Ceder o local para a realização da capacitação;







- 1.2.3. Permitir e facilitar a participação dos farmacêuticos na capacitação técnico-profissional;
- 1.2.4. Implantar o Cuidado Farmacêutico.
- 1.2.5. Enviar para o CRF-SP relatos de eventuais experiências exitosas vivenciadas pelo município relacionadas a implantação do Cuidado Farmacêutico, com o objetivo de dar publicidade e servir de exemplo positivo.
- 1.2.6. Informar ao CRF-SP relação de farmacêuticos que serão contemplados com o referido desconto.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

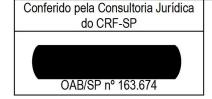
2.1. O presente instrumento não acarreta novas despesas às partes, senão aquelas já devidamente estabelecidas em seus respectivos orçamentos para a execução destas atividades.

III – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá prazo indeterminado de validade, podendo ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a cooperação;
- b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de alguma obrigação prevista no instrumento;
- d) por caso fortuito ou força maior.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto.







- 4.2. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 4.3. As partes possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

V - DO FORO

5.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo - como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

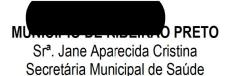
Assim sendo, estando as partes concordes com os termos do presente acordo, assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de junho de 2023.



Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente

Dra. Luciana Canetto Fernandes Vice-Presidente

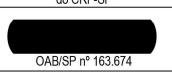


Testemunhas:

Nathália Christino Diniz Silva

Cintia Sayuri Goya

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP





Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Cintia Goya

CRF-SP Testemunha Nathália Silva

Conselho Regional de Farmácia do Es... Testemunha

Assinado eletronicamente

Luciana Fernandes

Signatário

Marcelo Bisson

Signatário

Jane Cristina

Signatário

Simone Delatorre

Signatário

HISTÓRICO

15 jun 2023 Danielle Bachiega Lessa criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: 16:48:05 Jane Aparecida Cristina (E-mail: 15 jun 2023 visualizou este 17:22:38 documento por meio do localizado Brazil Jane Aparecida Cristina (E-mail: 20 jun 2023 assinou este 17:37:19 documento por meio do localizado Brazil Marcelo Polacow Bisson (E-mail: 15 jun 2023 visualizou este 18:22:31 documento por meio do localizado





autentique

16:49:53

Identificação: 15 jun 2023 Marcelo Polacow Bisson (E-mail: CPF: assinou este 18:22:35 Brazil documento por meio do localizado 15 jun 2023 Luciana Canetto Fernandes (E-mail: CPF: visualizou este 17:30:54 documento por meio do localizado Brazil Luciana Canetto Fernandes (E-mail: CPF: 15 jun 2023 assinou este 17:31:01 documento por meio do localizado Brazil 22 jun 2023 Simone Aparecida Delatorre (E-mail: visualizou este 17:27:00 documento por meio do localizado Brazil 22 jun 2023 Simone Aparecida Delatorre (E-mail: assinou este 17:27:07 documento por meio do localizado Brazil 15 jun 2023 Nathália Christino Diniz Silva (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: 16:51:29 CPF: visualizou este documento por meio do localizado Nathália Christino Diniz Silva (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: 15 jun 2023 16:51:35 CPF: assinou como testemunha este documento por meio do localizado Brazil Cintia Sayuri Goya (Empresa: CRF-SP, E-mail: CPF: 15 jun 2023 visualizou este 16:49:39 Brazil documento por meio do localizado Cintia Sayuri Goya (Empresa: CRF-SP, E-mail: 15 jun 2023 assinou como

localizado

testemunha este documento por meio do





Brazil